



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO Pelouro do Desporto

### MINUTA DE PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DA PISCINA MUNICIPAL COBERTA AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALE DE OVIL

#### I

#### Introdução

Compete à Câmara Municipal de Baião apoiar e compartilhar, pelos meios adequados atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra e, nesta medida, o objeto do presente acordo, reveste-se de manifesto interesse municipal, contribuindo para a dinamização da freguesia, do concelho, da população escolar e dos diferentes grupos sociais que visa contemplar;

O Agrupamento de Escolas de Vale de Ovil manifestou interesse em utilizar a Piscina Municipal Coberta de Baião, para a realização de sessões de Hidroterapia com os alunos portadores de Perturbações do espectro do Autismo que frequentam as unidades de ensino estruturado deste agrupamento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea f) do nº2 do artigo 23º e alíneas a) e u) do n.º1 do artigo 33º da lei 75/2013, de 12 de Setembro, é celebrado o presente Protocolo de cedência da Piscina Municipal Coberta de Baião a esta Instituição.

#### II

#### Articulado

Assim, entre:

**Primeiro:** *Câmara Municipal de Baião*, pessoa coletiva nº 506854299, com sede na Praça Heróis do Ultramar em Baião, a seguir designada por primeiro outorgante ou CMB, aqui representada pelo seu Presidente, Joaquim Paulo de Sousa Pereira, com poderes bastantes para representação neste ato nos termos do disposto na alínea a), do nº 1 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

E

**Segundo:** *Agrupamento de Escolas de Vale de Ovil*, pessoa coletiva nº 600078507 adiante designado por segundo outorgante ou AEVO com sede em Rua Engenheiro Adelino

Amaro da Costa – Campelo, 4640 – 141 Baião, Concelho de Baião, representado pelo seu Diretor, Prof. Carlos Alberto Martins Carvalho,

É celebrado o presente protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### **Primeira**

#### **(Objeto)**

Pelo presente protocolo, o primeiro Outorgante cede ao Segundo Outorgante, o espaço municipal, designado por Piscina Municipal Coberta (PMC), situada na Rua dos Penedos, Freguesia de Campelo e Ovil, durante o ano letivo de 2019/2020, no seguinte horário:

-Quinta-feira, das 09:00h às 10:30h.

### **Segunda**

#### **(Regime aplicável)**

A cedência é feita a título precário nos termos do art.º 164º do Código do Procedimento Administrativo, podendo cessar a qualquer momento ao abrigo do disposto no art.º 165º, nº1 do referido código, não ficando, assim, em caso algum, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.

### **Terceira**

#### **(Finalidades)**

A cedência da PMC destina-se à realização de sessões de Hidroterapia com os alunos portadores de Perturbações do espectro do Autismo que frequentam as unidades de ensino estruturado deste agrupamento.

### **Quarta**

#### **(Gratuidade da cedência)**

A cedência não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pelo Segundo Outorgante.

### **Quinta**

#### **(Cedência)**

Salvo o que for estritamente necessário para a realização das suas atividades e, ainda assim, com prévia autorização escrita do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante não poderá ceder a terceiros, por qualquer forma ou título, e mesmo que parcialmente, o espaço referido na Cláusula Primeira.

O Segundo Outorgante é responsável por todas as atividades realizadas no referido espaço.

**Sexta**  
**(Obrigações das partes)**

**1 – O primeiro outorgante compromete-se a:**

- a) Efetuar o tratamento da água dos dois tanques pertencentes à instalação desportiva em causa;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das normas do presente acordo;
- c) Avisar com antecedência o segundo outorgante de alterações ou eventuais encerramentos pontuais e regulares;
- d) Manter as instalações em causa nas melhores condições de utilização.

**2 – O segundo outorgante compromete-se a:**

- a) Disponibilizar os acompanhantes necessários para o apoio às atividades e responsabilizar-se pelos alunos desde a sua entrada até à saída das instalações, incluindo durante a aula de hidroterapia;
- b) Adquirir o material didático necessário ao desenrolar das aulas;
- c) Respeitar a lotação máxima do tanque;
- d) Manter e conservar em boas condições de segurança o espaço físico e o equipamento afeto ao mesmo;
- e) Deixar o referido espaço livre e desimpedido aquando do término do horário definido;
- f) Informar a CMB, em tempo útil, sobre qualquer situação que prejudique ou extravase o presente Acordo;
- g) Colocar o logótipo “Baião vida natural” e/ou “visitbaiao.pt” em toda a documentação respeitante à divulgação de atividades a realizar na PMC;
- h) Incluir no plano Anual de Atividades da instituição, a referência à utilização da PMC;
- i) Cumprir as normas e regulamento da referida instalação.

**Sétima**  
**(Incumprimento)**

O incumprimento de qualquer das obrigações constantes dos clausulados anteriores confere à CMB o direito de resolver o presente acordo e ordenar a desocupação do espaço cedido.

A não utilização das referidas instalações para o fim previsto na cláusula 3º, num período igual ou superior a 60 dias, sem justificação fundamentada e aceite pela CMB, confere também a esta o direito de resolver o presente Acordo e ordenar a respetiva desocupação.

**Oitava**  
**(Resolução)**

O segundo outorgante reconhece à CMB o direito de dar por finda a ocupação do referido espaço sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou o interesse público assim o exigir.

Nesse caso, o segundo outorgante compromete-se a deixar o referido espaço livre e desocupado no prazo de 30 dias a contar da data de notificação para o efeito.

Se não sair naquele prazo, autoriza a CMB a proceder ela própria a essa desocupação, não a responsabilizando por qualquer dano causado aos bens que lá se encontrem, renunciando a qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou descaminho de bens, e nesse caso ficará obrigado a indemnizar a CMB pelas despesas provocadas.

**Nona**  
**(Revisão do Acordo)**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente acordo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito.

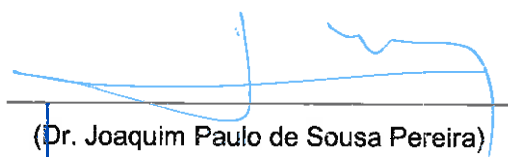
**Décima**  
**(vigência)**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicação, na página eletrónica do Município, e termina a termina a 19 de Junho de 2020, aquando do término do ano letivo 2019/2020.

Feito e assinado em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos exemplares em cada uma das partes.


Baião, a 4 de Outubro de 2019

Pelo Primeiro Outorgante,  
O Presidente da Câmara Municipal de Baião



(Dr. Joaquim Paulo de Sousa Pereira)

Pelo Segundo Outorgante,  
O Diretor do Agrupamento de Escolas de  
Vale de Ovil



(Prof. Carlos Alberto Martins Carvalho)